



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE 2015
Altera o Anexo I da Lei Municipal 5.066/2006, que dispõe sobre as categorias funcionais do quadro de servidores do SISPREM, excluindo o limite máximo de idade para provimento no cargo de Escrivário e incluindo a exigência de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade para o provimento no cargo de contador.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Anexo I, da Lei Municipal 5.066/2006, excluindo a exigência de limite máximo de idade (45 anos) como requisito para provimento no cargo de Escrivário, passando a ter a seguinte redação.

“ CATEGORIA FUNCIONAL: Escrivário

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, em especial os estabelecidos nesta lei.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitoras de microfilmes, registradoras e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária semanal de 30 horas.

b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos

b) INSTRUÇÃO: 2º Grau completo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º- Altera o Anexo I, da Lei Municipal 5.066/2006, acrescentando a exigência de Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade como requisito para provimento no cargo de Contador.

“CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: ser responsável pela execução dos serviços contábeis do SISPREM;

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: escriturar ou orientar a escrituração contábil cronológica ou sistemática, organizar balanços e balancetes patrimoniais ou financeiros, fazer revisão de balanço, efetuar perícias contábeis, participar de trabalhos de tomada de contas dos responsáveis por bens e valores do Município, assinar balanços e balancetes, estudar sobre o aspecto contábil a situação da dívida pública, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis.

c) Habilitação: inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade como Contador devidamente habilitado para o exercício de contabilidade.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera o Anexo I da Lei Municipal 5.066/2006, que dispõe sobre as categorias funcionais do quadro de servidores do SISPREM, excluindo o limite máximo de idade para provimento no cargo de Escrivário e incluindo a exigência de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade para o provimento no cargo de contador”*.

A alteração do Anexo I referente à exclusão de limite máximo de idade para o provimento no Cargo de Escrivário é necessária a fim de adequar a legislação municipal ao entendimento do Supremo Tribunal Federal que, através da Súmula 683, estabeleceu que “o limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do artigo 7º, inciso XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”.

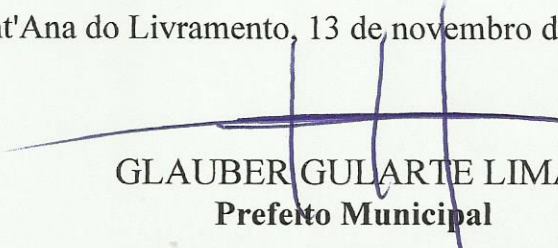
De acordo com as atribuições do cargo de escrivário dispostos no referido anexo, verifica-se a desnecessidade de impor limite máximo de idade. Assim, para que seja possível realizar a adaptação ao entendimento sumulado, a exclusão do limite máximo é medida que impõe.

Quanto à alteração relativa à exigência de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade como requisito para provimento no Cargo de Contador se faz necessário diante da atividade desempenhada e pela natureza dos serviços prestados pelo SISPREM na qualidade de autarquia responsável pela concessão de benefícios previdenciários (RPPS) e assistência à saúde dos servidores municipais de Santana do Livramento-RS.

Destaca-se que, a Contabilidade é de extrema importância para a Autarquia Municipal, possuindo competência de matéria complexa, o que exige pessoal especializado, pois são questões que em não sendo atendidas poderão trazer prejuízos aos cofres públicos.

Desta forma, com a justificativa e documentos inclusos, espera-se pela aprovação por unanimidade dessa Colenda Casa Legislativa.

Sant'Ana do Livramento, 13 de novembro de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal